



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 368/97, em 29 de janeiro de 1997

EMENTA: *“Dispõe sobre a criação da Maternidade Municipal e sua estrutura organizacional, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Maternidade Municipal de Barreiras e sua estrutura organizacional definida nesta Lei.

Art. 2º - A Maternidade Municipal de Barreiras tem como finalidade assistir as parturientes, colocando a sua disposição serviços médicos hospitalares, proporcionando-lhes as condições básicas para assegurar a sua higidez e dos recém nascidos.

Parágrafo Único - A Maternidade Municipal de Barreiras cuidará, também, de prestar assistência às mulheres durante todo período da gestação, bem como desenvolver programas de controle de natalidade e acompanhamento de nutrizes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Maternidade Municipal de Barreiras tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretor da Maternidade;

II - Secretário Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS

Art. 4º - As atribuições dos titulares dos cargos em comissão especificados no Art. 3º desta Lei serão definidas por Decreto do Poder Executivo, que fica autorizado para tanto.

Art. 5º - Fica autorizada a criação dos cargos em comissão enumerados no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A remuneração do Diretor da Maternidade será equivalente a de Diretor de Departamento, ao passo que o Secretário Administrativo terá remuneração igual a de Chefe de Setor Nível A.

Art. 7º - A Maternidade Municipal é vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferência e remanejamentos de dotações orçamentárias para prover as necessidades da Maternidade Municipal de Barreiras.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 1997


ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA
Prefeito Municipal